

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. Vanderlei Assis)

Veda a cobrança de taxas bancárias de trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas bancárias, relativas a manutenção de contas em instituições do Sistema Financeiro Nacional, os trabalhadores que recebam rendimentos não superiores a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. A condição de isenção referida no *caput* será atestada mediante termo de declaração firmada pelo correntista beneficiado por esta Lei.

Art. 2º Em caso de movimentação de valores pelo titular da conta, incompatíveis com a renda prevista para isenção, a instituição poderá cobrar as taxas de serviços bancários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 192, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 40, de 2003, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Revela-se clara a intenção do Constituinte em promover o equilíbrio entre o lucro do empreendimento financeiro e os interesses não mercantis da sociedade brasileira.

Nos últimos anos, completamos um processo de inteira submissão das transações financeiras da população brasileira à intermediação das instituições bancárias. Mesmo os trabalhadores mais humildes, com baixíssima renda, são obrigados a possuir e a operar uma conta bancária para receber seus salários ou a renda de trabalho não assalariado e pagar suas contas e despesas pessoais. Esse fenômeno, que chamaremos de “bancarização” da sociedade brasileira, tem como consequência o fato de que ter um conta bancária não é uma opção, mas uma imposição. Trata-se, hoje, de um serviço necessário para o exercício da cidadania. Nesse quadro, não se nos afigura justo que trabalhadores de baixa renda, obrigados a manejar uma conta bancária, sejam obrigados a arcar com o custo de taxas de serviços incompatíveis com a renda que auferem. Os bancos, todos sabemos, auferem lucros extraordinários com o mercado brasileiro. A contribuição social que darão é compatível com o que estabelece a lei e com o retorno que obtêm.

O art. 192 da Constituição da República também dispõe que o Sistema Financeiro regulado por leis complementares, razão pela qual apresentamos este Projeto de Lei Complementar, para o qual pedimos aos nossos pares o necessário apoio.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado VANDERLEI ASSIS